



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/93

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., Órgão Integrante Municipal de Saúde, tem por finalidade básica e fixação de diretrizes e supervisão das atividades do Planejamento Político de Saúde.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Saúde é constituído pelo Plenário e Comissões Especiais.

Art. 3º) O Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição, decidida na II Conferência Municipal de Saúde:

I - Um representante da Secretaria

Municipal de Saúde;

II - Um representante da Secretaria

Municipal de Fazenda;

III - Um representante da Secretaria

Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria

Municipal de Ação Social;

V - Um representante da Fundação Na-

cional de Saúde;

VI - Um representante da CAERD;

VII - Um representante do Conselho Regional de Enfermagem - COREN - RO - Regional Ouro Preto



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/93

FL.02

VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE;

IX - Um representante do LIONS CLUBE;

X - Um representante da AROOPAN- ASS. RURAL OUROPRETENSE para ajuda mútua;

XI - Um representante da Igreja Católica;

XII - Um representante da Associação dos moradores do Setor 03;

XIII - Um representante da Associação dos moradores do Bairro Jardim Aeroporto;

XIV - Um representante da Ordem dos Pastores e evangélicas;

IV - Um representante da Loja Macônica;

XVI - Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Ouro Preto do Oeste;

XVII - Um representante do IPAM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste;

XVIII - Um representante do ROTARY CLUB.

Parágrafo Único - A indicação proceder-se-á:

a) - Nos casos previstos nos Incisos I, II, III e IV pelo Prefeito Municipal;

b) - Nos casos previstos nos Incisos V e VI, pelos respectivos Chefes Locais;

c) - Nos casos previstos nos Incisos VII e VIII, pelos representantes locais;

d) - Nos casos previstos nos Incisos de IX a XVIII, pelos Presidentes.

Art. 4º) As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples.



429/93
PROC. 04
FOLHA 07
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/93

FL.03

Art. 5º) O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será fixado em Regimento Interno aprovado, por 2/3 (dois terço) dos membros do Plenário e referendo por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º) O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Municipal serão eleitos em Assembléia por maioria simples de votos dos membros presentes no Plenário.

Art. 7º) Compete ao Plenário do Conselho:

I - Deleberar sobre Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação de consolidação do Sistema Único de Saúde;

II - Convocar anualmente em conjunto com o Prefeito Municipal, a conferência Municipal de Saúde para avaliar a situação da Saúde Municipal e estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Saúde;

III - Apreciar as Propostas de Convênio, acordos e Contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros necessários ao S.U.S;

IV - Analizar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos segmentos da sociedade ou cidadão no que concerne ao funcionamento do S.U.S.

Art. 8º) Atuará como Secretário do C.M.S. um Servidor da Saúde, designado pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Ao Secretário do C.M.S;

I - Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os Processos e expedientes de competência deste;

II - Organizar o funcionamento da Secretaria, direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo-se



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/93

FL.04

as atribuições do Regimento Interno;

III - Estabelecer relacionamentos com os de
mais Conselhos Municipais de Saúde.

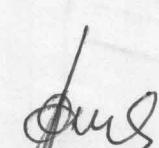
Art. 9º) As Comissões Especiais serão consti-
tuidas por membros do Plenário na forma que fixa o Regimento Interno e tem por finalidades emitir pareceres e instruir processos para
votação no Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - Tratando-se de matéria que
envolvem o aspecto Jurídico, Técnico ou Social de caráter especia-
lizado, as Comissões Especiais poderão solicitar a eventual ou per-
manente colaboração de profissional de outros Órgãos Municipais.

Art. 10) O Plenário do Conselho deverá reunir-
se mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente confor-
me estabelecer o Regimento Interno.

Art. 11) Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 12) Revogam-se as Leis Complementares nº
01 de 26 de dezembro de 1990 e nº 06 de 09 de março de 1992 e
mais disposições em contrário.


AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL